



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 925 - 25 de Março de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter excepcional, as Medidas de Proteção à Vida para todo o território do Município, a vigorar a partir de 00:00h do dia 26 de março até as 06:00h do dia 05 de abril de 2021.

Art. 2º - Serão criadas barreiras de controle nas divisas e em pontos estratégicos do município de Cachoeiras de Macacu, ficando vedada a entrada de ônibus, vans e demais veículos de fretamento, bem como de veículos particulares que não comprovem a necessidade de entrada e permanência no Município, exceto aqueles que prestem, comprovadamente, serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Fica restrito o ingresso no município de Cachoeiras de Macacu apenas a moradores, proprietários de imóveis, pessoas que trabalham no município ou que tenham, comprovadamente, reserva em unidade hoteleira, fornecedores da administração municipal, participantes de procedimentos Administrativos Públicos, servidores públicos, com prioridade dos profissionais da área da saúde e assistentes sociais, bem como a entrada de veículos responsáveis pelo abastecimento de materiais e insumos de todos os setores, especialmente saúde, alimentação, limpeza e higiene.

Parágrafo único - Todos que se enquadrem na exceção que permite o acesso ao município deverão portar documentos que comprovem o enquadramento, tais como: carnês de IPTU, comprovante de residência, documento de identidade fornecido por órgão de classe, carteira de trabalho, ordens de compra, notas fiscais para entrega e comprovantes para atos administrativos.

Art. 4º - Fica permitido, com restrições, o funcionamento dos estabelecimentos das seguintes atividades, na forma a seguir:

I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, abatedouros, quitanda, padaria, confeitaria, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, até às 20:00h, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento pelo estabelecimento comercial para higienização das mãos, observando o limite de até 40 por cento de sua capacidade máxima.

II - bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques e congêneres, até às 18:00h, com limite de 40 por cento da capacidade, limitando-se o atendimento a 04 pessoas por mesa e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesmas, sendo vedado o consumo de bebidas e alimentos em pé, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento pelo estabelecimento comercial para higienização das mãos. Após às 18:00h somente será permitido o atendimento por sistema drive thru, retirada no local e entrega em domicílio (delivery).

III - serviços assistenciais de saúde, hospitais, clínicas médicas e odontológicas, atividades correlatas e acessórias, óticas, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres, são considerados serviços essenciais;

IV - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços "pet", são considerados serviços essenciais;

V - assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos, são considerados serviços essenciais;

VI - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres, até as 20:00h;

VII - os Estabelecimentos Bancários e Casas Lotéricas deverão fiscalizar e organizar suas filas, a fim de manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, bem como o uso de máscara e, disponibilização de álcool 70 por cento, para higienização das mãos;

VIII - a cadeia de abastecimento e logística, sem restrições;

IX - feiras livres, até as 18:00h;

X - bancas de jornal, até as 20:00h;

XI - comércio de combustíveis, água e gás, borracharias, autorizado o funcionamento 24 horas, sendo vedada a venda e comercialização de bebidas alcoólicas;

XII - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica, até as 20:00h;

XIII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento pelo estabelecimento para higienização das mãos;

XIV - transporte de passageiros, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento para higienização das mãos;

XV - indústrias, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento para higienização das mãos;

XVI - construção civil, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento para higienização das mãos;

XVII - serviços de entrega em domicílio;

XVIII - serviços de telecomunicações, tele atendimento, call center e internet;

XIX - serviços de locação de veículos;

XX - serviços funerários;

XXI - serviços de estacionamento de veículos;

XXII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXIII - atividades de segurança pública e privada;

XXIV - serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa;

XXV - salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres, até as 18:00, limitados a 40 por cento de sua capacidade, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento para higienização das mãos;

XXVI - academias, até as 18:00h, limitada a 40 por cento de sua capacidade, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento para higienização das mãos;

XXVII - os estabelecimentos que não se enquadrem nos incisos I e II do artigo 4º do presente Decreto terão seu horário de funcionamento até as 20:00h, limitados a 40 por cento de sua capacidade, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento para higienização das mãos.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XXV deverão limitar o acesso de clientes em 40% de sua capacidade.

§ 2º - As barracas de feira livre devem ser fixadas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesmas, observando-se as normas de higiene, distanciamento social, bem como o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento para higienização das mãos.

Art. 5º - Fica vedado(a):

I - a realização de eventos, música ao vivo, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo qualquer tipo de atividade que resulte em aglomeração;

II - o funcionamento de boates, casas de festas e congêneres.

III - o funcionamento de bibliotecas, salões de jogos, recreação infantil, parques, atividades de entretenimento, visitas turísticas e congêneres;

IV - a permanência de indivíduos nas ruas, avenidas, áreas e praças públicas do município, no horário compreendido entre 23:00h às 06:00h, bem como nos balneários (rios e cachoeiras), em qualquer horário, inclusive para a prática de esportes coletivos;

V - o estacionamento de veículos automotores em todos os balneários (rios e cachoeiras), exceto para os moradores;

VI - festas e eventos de qualquer natureza em áreas públicas ou particulares, bem como as competições esportivas;

VII - a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares.

Art. 6º - A prática de atividades físicas individuais em praças, parques e logradouros públicos do município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares, fica liberada, desde que não gere aglomerações e observe os protocolos de higiene e atenda às Medidas de Proteção à Vida.

§1º - Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, circuitos e similares, em áreas de rios e cachoeiras, praças e logradouros públicos.

§2º - Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regimento interno que assegure à plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º - Os balneários do Município (rios e cachoeiras) ficarão fechados ao público em geral, durante toda a vigência do presente Decreto, sendo vedada a permanência nestes locais, inclusive, para banhos de rios e cachoeiras.

Art. 8º - No âmbito da Administração Pública, durante a vigência do presente Decreto, serão mantidos os seguintes serviços:

I - Funcionamento das unidades de saúde;

II - O Calendário de vacinação.

DECRETO Nº 4.136 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 4.136 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DA CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE DO CENÁRIO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 16 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela COVID-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.343-DF, que ratificou a competência administrativa concorrente dos entes federados para a adoção de medidas de combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o registro, no acórdão acima referenciado, no sentido de que "a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde";

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico e demais evidências científicas associadas às experiências internacionais indicam a necessidade de mais restrição de contato e aglomeração;

CONSIDERANDO o aumento do número de atendimentos aos pacientes com quadro confirmado de COVID-19 nas unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO a atualização do Mapa de Risco da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.224 de 24 de março de 2021, que institui excepcionalmente em função da Covid-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação;

CONSIDERANDO que ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente para os dias 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia da Covid-19 e para conter a sua propagação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, da Lei nº 9.224 de 24 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais e remotas nas redes pública e particular de ensino.

Parágrafo único. Ficam também suspensas as atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 10 - Os processos para aquisição de insumos médicos hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), gêneros alimentícios em curso e demais processos já publicados, serão mantidos, excepcionalmente em função da pandemia de Covid-19.

Art. 11 - As igrejas e templos religiosos de todos os cultos e denominações, poderão funcionar até as 21:00h, desde que observadas as normas de higiene e as medidas de distanciamento social e de contingenciamento de superlotação, o uso de máscara e disponibilização de álcool 70 por cento para higienização das mãos, limitadas a 40 por cento da capacidade máxima de pessoas para o local.

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito - SMOPT, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal e Postura;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Caberá à SMOPT o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 13 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no artigo 12 e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º - Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SMOPT providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º - Nos demais casos, a SMOPT e a Guarda Municipal providenciarão o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por seus agentes ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º - As autoridades fiscais da SMOPT, bem como os guardas municipais e os agentes da vigilância sanitária poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 5º - Poderão os agentes de segurança pública do Estado encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência a SMOPT.

Art. 14 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à COVID-19 previstas no Decreto nº 4.107 de 22 de janeiro de 2021 e seguintes, que não conflitem com as normas previstas no presente Decreto.

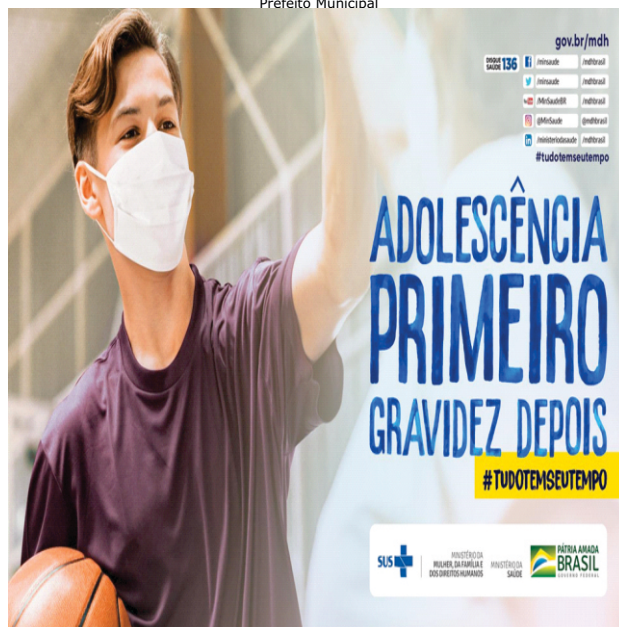
Art. 15 - Os órgãos citados no artigo 12 poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 16 - As medidas restritivas contidas neste Decreto serão revistas de acordo com os relatórios emitidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 00134

PORTARIA Nº0134/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Março de 2021.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica III

FRANK ANDERSON DE SOUZA CORREA

SÍMBOLO

DAS VIII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00135

PORTARIA Nº 00135/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº0046 de 24 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 04 de março de 2021.

CARGO/NOME

Coordenação

LORENA MARTINS DE MORAES

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00136

PORTARIA Nº 00136/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº0046 de 24 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 15 de março de 2021.

CARGO/NOME

Coordenação

ALESSANDRA DA SILVA LESSA BOHRER

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 017/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que prever o Decreto Municipal nº 4.136/2021 a vigorar de 25 de março à 04 de abril de 2021, onde dispõe sobre as medidas de controle e prevenção do COVID-19, com implantação de Barreiras Sanitárias e controle de acesso aos balneários no Município em razão de prevenção ao contágio do corona virus;

Art. 1º - Ficam CONVOCADOS para o serviço extraordinário, todos os Guardas Municipais no período de 26 de Março à 04 de Abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 25 DE MARÇO DE 2021.

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Secretário M. de Ordem Pública e Trânsito

ATOS DA FUNDAÇÃO MACATUR

PORTARIA Nº 002 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PORTARIA 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACATUR, Cachoeiras que Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº00012/2021 de 07 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de incluir novas informações a fim de complementar a portaria anterior;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.920 de 11 de setembro de 2012 e a Lei de nº 2003 de 25 de Março de 2014, que criam, respectivamente, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO que as sugestões oriundas do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho Municipal de Turismo, podem contribuir no que se refere ao assunto em pauta;

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender** os efeitos da Portaria 001/2021, pelo prazo de vinte dias corridos.

Art. 2º **Determinar** o prazo de quinze dias corridos para a apresentação de sugestões e encaminhamentos através dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais e Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º **Estabelecer** o endereço eletrônico: gab.fundacaomacatur@gmail.com para apresentação final das propostas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 25 de março de 2021

Paulo Schiavo Junior
Presidente
Fundação Macatur

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº025/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-CONCEDER 30 dias de férias, ao servidor descrito abaixo:

Marco Aurélio Cadena Faria Mat.649-Período aquisitivo 20/06/2019 a 19/06/2020.

2 - Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de Abril de 2021.

Gabinete da Presidência, 23 de Março de 2021.

Vereador Ailton Telles Machado

=Presidente=

PORTARIA Nº 026 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 026 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO A CONVERSÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DO PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, TENDO EM VISTA AS RESTRIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as restrições financeiras deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Até deliberação posterior, fica vedada a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, como meio de equilibrar a despesa com pessoal na esfera do Poder Legislativo de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 24 de Março de 2021.

ÁILTON TELLES MACHADO
Presidente

#Tuberculose #TemCura

gov.br/saude

DISQUE
SAÚDE 136

**NÃO FIQUE
NA DÚVIDA,
FIQUE LIVRE DA
TUBERCULOSE**



O PRIMEIRO PASSO PARA FICAR LIVRE DA TUBERCULOSE É NÃO FICAR NA DÚVIDA.

É AÍ QUE VOCÊ, PROFISSIONAL DA SAÚDE, PODE FAZER TODA A DIFERENÇA.

INFORME-SE, INVESTIGUE A TUBERCULOSE AO IDENTIFICAR PESSOAS COM TOSSE E APOIE A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO ATÉ O FINAL.

» **Tuberculose**

Doença infecciosa que afeta principalmente os pulmões, mas pode atingir outros órgãos e sistemas.

» **Transmissão**

Pelo ar, ao falar, espirrar ou tossir.

» **Sintomas**

- Tosse por 3 semanas ou mais;
- Febre baixa;
- Sudorese noturna;
- Emagrecimento.

» **Diagnóstico**

Avaliação clínica, realização de baciloscopia ou teste rápido molecular para TB (TRM-TB). Qualquer profissional da saúde pode solicitar a baciloscopia ou o TRM-TB ao identificar uma pessoa com suspeita de tuberculose. Outros exames podem ser indicados, como a cultura para micobactérias, ou investigação complementar por exames de imagem.

» **Populações mais vulneráveis ao adoecimento por tuberculose**

Pessoas privadas de liberdade, pessoas vivendo com HIV, pessoas em situação de rua, população indígena e profissionais de saúde possuem um risco maior de adoecer por tuberculose.

» **Tratamento**

No Brasil, o tratamento para TB é realizado com os medicamentos Isoniazida (H), Rifampicina (R), Pirazinamida (Z) e Etambutol (E), em comprimidos em dose fixa combinada. O esquema básico de tratamento para os casos de TB sensível é composto por uma fase intensiva com RHZE por 2 meses, seguida de uma fase de manutenção com RH por 4 meses, totalizando 6 meses de tratamento.

» **Cura**

A tuberculose tem cura quando o tratamento é feito até o final, com a tomada dos medicamentos de forma correta, diariamente, durante os 6 meses. A adesão ao tratamento é fundamental. É importante apoiar a pessoa em tratamento e orientar os familiares da importância da participação de todos na luta contra a tuberculose.

gov.br/saude





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 219 - 25 de Março de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 925

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Partes: FUNDAÇÃO MACATUR

X

TAVARES E DUTRA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO: Prestação de serviço de suporte técnico no lançamento das informações das rotinas administrativas inerentes ao SIGFIS, em seu módulo Captura - LRF e informes mensais em estrita observação ao ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei Complementar 101/00 (LRF), Lei Complementar 63/90 - Lei Orgânica do TCE/RJ, Deliberação TCE/RJ nº 281/17 (revoga a Deliberação 280/17) e Deliberação TCE/RJ nº 286/17 e a prestação de assistência aos cadastros, envios e recebimentos pelo E-TCE do Gestor.

PREÇO GLOBAL: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

FORMA DE PAGAMENTO: mensal

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 007/2021, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

Cachoeiras de Macacu, 26 de fevereiro de 2021.

Presidente da Fundação MACATUR

SOMENTE JUNTOS VENCEREMOS A COVID-19

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS

MANTENHA-SE DISTANTE SOCIALMENTE

PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ.



CALENÁRIO IDOSOS ENTRE 70 A 74 ANOS

IDOSOS ENTRE 70 A 74 ANOS - RESIDENTES EM CACHOEIRAS DE MACACU

29/mar
segunda

74 anos
ou mais

30/mar
terça

73 anos
ou mais

31/mar
quarta

72 anos
ou mais

01/abr
quinta

71 anos
ou mais

02/abr
sexta

70 anos
ou mais

Informe
Vacinação COVID-19

INFORMAÇÕES

LOCAIS DE VACINAÇÃO:

8 às 16h | Colégio Alberto Monteiro Barbosa

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 275, Campo do Prado - Cachoeiras

9 às 16h | ESF Maraporã

Endereço: Estrada Rio Friburgo, Km 23, Maraporã
Documentos necessários para Vacinação

9 às 16h | UBS Japuiba

Endereço: Rua Floriano Peixoto, s/n., Japuiba

9 às 16h | ESF Papucaia

Endereço: Rua Enfermeiro Sebastião Mariano, s/n., Papucaia

DOCUMENTAÇÃO

Documento de Identificação com Foto e CPF
Comprovante de Residência.

